

DECISÃO Nº 178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do RBAC-E nº 94, em favor de Job Center Agenciamento, Editora, Produções Artísticas e Eventos Culturais Ltda.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.043537/2019-17, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2019,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária JOB CENTER AGENCIAMENTO, EDITORA, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA., CNPJ nº 33.697.340/0001-72, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, no período compreendido entre os dias 17 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020, de modo a permitir que um piloto remoto em comando opere um conjunto de 298 (duzentos e noventa e oito) aeronaves remotamente pilotadas - RPA com trajetórias de voo pré-programadas desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações submetido a análise junto do pedido de isenção;

II - seja assegurado que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, a uma distância de menos de 30 (trinta) metros horizontais das aeronaves não tripuladas, ou que, quando tal distância não for observada, as pessoas não envolvidas ou não anuentes estejam protegidas por uma barreira mecânica suficientemente forte para isolá-las e protegê-las na eventualidade de um acidente; e

III - sejam obtidas as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente